



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## CONTRATO Nº 107/2018

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro - Cajati/SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASV - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA**, com sede na Rua Bico do Pato, nº 518 - Bico do Pato - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob nº 54.028.642/0001-28, aqui representada por **JOSÉ MIGUEL VARASQUIM**, brasileiro, sócio-gerente, portador da Cédula de Identidade RG nº 1961913-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF 323.369.189-00, residente e domiciliado na Rua Bico do Pato, nº 518 - Bico do Pato - Cajati - SP (11.950-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si na Dispensa Licitação, Processo nº 8842/2018, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para realização de manutenção preventiva no gerador de energia automático, patrimônio nº 14.835, sendo: 01 visita quinzenal e mão de obra para execução das revisões preditivas programadas sempre do "Roteiro de Revisão Preditiva", conforme o Anexo I.

#### **Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, desde que a soma dos valores contratuais não ultrapasse o limite estipulado no artigo 23, inciso II, letra "a" do mesmo Diploma Legal. Os serviços serão executados conforme orientação do Departamento de Planejamento Urbano.

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pela empresa e ratificada pelo Diretor do Departamento de Saúde, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **CONTRATO Nº 107/2018**

### **Cláusula Terceira – DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes.

**Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

### **Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do Contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **Cláusula Quinta – INÍCIO E EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS/SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços, objeto deste Contrato, após a assinatura do Contrato.

### **Cláusula Sexta – DO REAJUSTE**

Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPCA-IBGE.

### **Cláusula Sétima – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos provenientes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**.

Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento – 10.302.0028.2061  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39

### **Cláusula Oitava – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados conforme depósito bancário na conta da **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **CONTRATO Nº 107/2018**

### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato. As obrigações pela mão de obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização.

**Parágrafo único.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

b) A **CONTRATADA** se obriga a submeter à aprovação da **CONTRATANTE** todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação;

c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**;

d) A **CONTRATADA** se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;

e) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação;

f) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, durante a execução dos serviços objeto desta licitação;

g) A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento. Caso não sejam concluídos todos previstos no Termo de Referência, não será realizado o pagamento final;

h) A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;

i) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## CONTRATO Nº 107/2018

- j) Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no acampamento e canteiro de serviços;
- k) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- l) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- m) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários), exerçam suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância a legislação pertinente;
- n) Executar todos os serviços de acordo com o Termo de Referência, especificações e demais elementos técnicos que integram esta Dispensa, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, bem como as determinações da **CONTRATANTE**;
- o) Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização;
- p) Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- r) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- s) Apresentar na assinatura do Contrato os seguintes documentos:
- Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão no serviço referente ao objeto do Contrato;
  - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
  - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
  - ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
  - Guias de FGTS e INSS devidamente liquidadas;
  - R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## CONTRATO Nº 107/2018

t) Apresentar na emissão da Nota Fiscal os seguintes documentos:

- Guias do FGTS e INSS devidamente liquidadas, referente ao mês de execução do serviço relacionado na nota fiscal.
- R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).

u) A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do Contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

### **Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

### **Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 1.059/2018, designando o servidor **WILLIAN RODRIGO VIRGINIO DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Saúde, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

### **Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, no caso de atraso injustificável no repasse dos valores.

A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas.

Em caso de rescisão, por qualquer hipótese prevista no item 11.5.4.2, do edital, sujeitar-se-á parte infratora à seguinte multa, independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente:

$$M = 0,100 \times V_{cn}$$

Onde:

M = Valor da multa em moeda corrente nacional

V<sub>cn</sub> = Valor do Contrato atualizado no mês de aplicação da multa, referente a parte dos serviços não concluídos.

Nas sanções constantes de 11.2.5.3.1, 11.2.5.3.2 e 11.2.5.3.3 do edital, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## CONTRATO Nº 107/2018

Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos itens 11.2.5.3.1 e 11.2.5.3.3 do edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.

As sanções previstas no item 11.2.5.3.6 do edital, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do subitem 11.2.5.3.6 do edital, alínea "b".

As sanções previstas no subitem 11.2.5.3.6 do edital, alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

A rescisão unilateral, sem motivos justificados e não prevista no presente Contrato, penalizará a parte infratora com multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.

Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

Constitui motivo para a rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento;
- d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **CONTRATO Nº 107/2018**

- f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- h) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 11.2.5.4.2 alíneas "a" a "i" anteriores, a **CONTRATADA** perderá a garantia contratual a favor da **CONTRATANTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens e materiais que a **CONTRATANTE** lhe havia entregado, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

Quando a rescisão ocorrer com base no item 11.2.5.4.2 alíneas "h" e "i", sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: devolução da garantia contratual; pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização se houver.

Os casos de rescisão aqui previstos serão efetuados uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.

Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8.666/93, ficando assegurada a **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.

A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP**.

### **Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Décima Quinta – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.



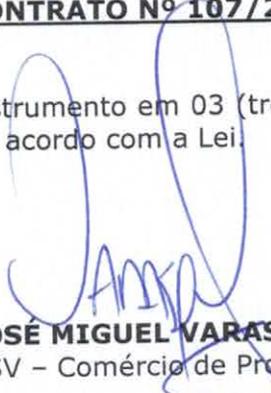
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

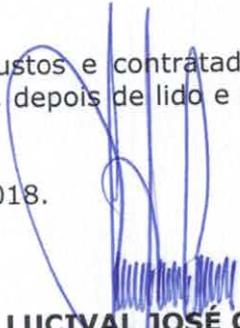
## CONTRATO Nº 107/2018

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 10 de agosto de 2018.

  
**JOSÉ MIGUEL VARASQUIM**

ASV - Comércio de Produtos Elétricos Ltda

  
**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**

Prefeito do Município de Cajati - SP

### Testemunhas:

  
**HORDENE MAZZOLINE FILHO**

RG nº 18.187.943-8

  
**REGINALDO SEIJI MONMA**

RG nº 25.544.401-1

## **CONTRATO Nº 107/2018**

### **ANEXO I**

Assunto: Prestação de serviços preditivos programados em Sistema Automatizado do Grupo Gerador do Hospital Reynaldo Guerra.

1. Visitas: Os serviços propostos compreendem 01 visita quinzenal e mão de obra para a execução das revisões preditivas programadas sempre num dia útil de segunda a sexta-feira entre 08:00 às 17:00 horas, para execução do "Roteiro de Revisão Preditiva abaixo.

1.1. Entende-se como Revisão Preditiva toda atividade realizada periodicamente (conforme manuais, normas, recomendações de fabricante e práticas de manutenção) a fim de reduzir ou evitar falha em equipamentos, registrando os eventos com possibilidade de atuação antes de a falha ocorrer.

2. Roteiro de Revisão Preditiva:

2.1. Tanque de combustível.

- Avaliar o estado de conservação do tanque;
- Verificar o nível do combustível na data;
- Verificar vazamentos pelas conexões/tubulações;
- Drenar água e sedimentos do tanque e filtro;
- Verificar respiro do tanque.
- Verificar mangueiras e tubulações;
- Controlar e registrar necessidade de troca de filtros, reposição de combustível e substituição de mangueiras. (fornecimento do material não faz parte deste escopo).

2.2. Óleo lubrificante.

- Verificar nível de óleo lubrificante;
- Verificar vazamentos pelas juntas e bujões;
- Limpeza do respiro do cárter;
- Controlar e registrar necessidade de troca de óleo do cárter e dos filtros e elementos de filtros. (fornecimento do material não faz parte deste escopo).

2.3. Sistema de arrefecimento e bomba de água (refrigeração do motor à diesel).

- Verificar nível de água, repor quando nível abaixo do indicado;
- Verificar funcionamento da bamba de água;
- Verificar correia, ventilador, fixação e pás;
- Verificar vazamentos em toda a linha;
- Verificar condições das mangueiras;
- Verificar e registrar temperatura da água após funcionamento;
- Verificar e controlar a necessidade da troca da água, do anticorrosivo e do filtro de água (fornecimento do material não faz parte deste escopo).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **CONTRATO Nº 107/2018**

### 2.4. Bomba injetora e sistema de injeção.

- Verificar vazamentos externos e reaperto nos injetores se necessário;
- Verificar a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape;
- Verificar a necessidade de ajustar bicos injetores;
- Verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro da bomba alimentadora.
- Ajustar a rotação do motor diesel;

### 2.5. Filtro de ar e turbinas.

- Verificar conservação e fixação;
- Realizar limpeza no filtro do pré-filtro de ar e gamela coletora de pó;
- Verificar e fazer limpeza de tubulações de ar;
- Controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com as normas do fabricante (fornecimento do material não faz parte deste escopo);
- Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas, em nível de oficina de acordo com as normas do fabricante (Serviços de manutenção em turbinas não fazem parte deste escopo);

### 2.6. Sistema de partida.

- Verificar e testar motor de partida;
- Verificar, testar e limpar terminais da bateria;
- Medir tensão da bateria e registrar;
- Verificar e fazer limpeza de tubulações de ar;
- Controlar e registrar a necessidade de troca da bateria. Substituição com 2 anos de uso ou por falha. (fornecimento do material não faz parte deste escopo);

### 2.7. Outras verificações.

- Verificar estado de conservação e realizar limpeza externa;
- Verificar obstrução de passagens de ar internas e externas;
- Avaliar a temperatura da carcaça do estator;
- Realizar aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador;
- Verificar acoplamento, borrachas e aperto dos parafusos;
- Realizar lubrificação dos rolamentos (de acordo com o modelo e tabela do fabricante);

### 2.8. Ligar o Grupo Gerador em manual.

- Verificar e testar tensão de saída;
- Verificar e testar sistemas de proteção;
- Verificar atuação de sensores de temperatura, velocidade, pressão e fluxo.
- Verificar ruídos estranhos e/ou anormais do motor;
- Verificar tensão, desgaste e vida útil das correias;
- Verificar as condições de funcionamento dos instrumentos;
- Verificar fiação, estado do sensor e valor ajustado do sistema de pré-aquecimento;
- Verificar amortecedores de vibrações;
- Verificar e avaliar vibrações;
- Realizar teste de funcionamento do alternador;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **CONTRATO Nº 107/2018**

- Realizar medição da tensão e corrente do alternador;
- Verificar os ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador de tensão;
- Verificar o comportamento dinâmico sem carga no grupo gerador;

### 2.9. Ligar o Grupo Gerador com CARGA.

- Deixar o sistema em "Automático";
- Desligar a entrada da tensão na caixa de entrada do Disjuntor Geral;
- Acompanhar o funcionamento;
- Manter a carga no Grupo Gerador por dez minutos (Registrar horário, duração, tensão e corrente);
- Verificar os ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador de tensão;
- Verificar o comportamento dinâmico com carga no grupo gerador;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**

**CONTRATADO: ASV – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA**

**CONTRATO Nº 107/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de manutenção preventiva no gerador de energia automático, patrimônio nº 14.835, sendo: 01 visita quinzenal e mão de obra para execução das revisões preditivas programadas sempre do "Roteiro de Revisão Preditiva".

**ADVOGADO:** Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajati, 10 de agosto de 2018.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO** - Prefeito do Município de Cajati - SP

E-mail institucional: [gabinete@cajati.sp.gov.br](mailto:gabinete@cajati.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [vavajosecordeiro@hotmail.com](mailto:vavajosecordeiro@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: **JOSÉ MIGUEL VARASQUIM** – Sócio-Gerente

E-mail institucional: [asv@asv.srv.br](mailto:asv@asv.srv.br)

E-mail pessoal: [jose.miguel@varasquim.com.br](mailto:jose.miguel@varasquim.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_